Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



MENSAGEM DE LEI Nº 060/2017 **De, 20 de novembro de 2017,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
RECEBIDO EM 23 / 11 / 17
ASSINATURA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

A concessão de estágio a estudantes é dever de órgãos públicos, entidades e empresas que representam a economia nacional.

Incentivar o estudante e dar condições para o aprimoramento de seu processo formativo é assumir responsabilidade e preocupação com a melhoria da qualidade e do padrão de vida do País.

Por insuficiência ou mesmo carência econômica, a maioria dos estudantes necessita de recursos financeiros para cobrir seus gastos escolares e pessoais, para permitir a continuidade de seus estudos e elevar o nível de escolaridade da população brasileira.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei é submetido à apreciação de Vossas Excelências para que aprovado possa o Poder Executivo desenvolver o presente programa de concessão de estágio a estudantes do nosso Município, o que denominamos programa ESTUDANTE TEM VEZ.

Sabedor da responsabilidade e do espirito público de todos os membros dessa Casa Legislativa, aguardamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado sem alterações.

Atenciosamente,

Paço da Liberdade da Prefeitura Municipal do Aracati, em vinte de novembro de dois mil e dezessete.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



PROJETO DE LEI Nº 071/ 2017 **De, 20 de Novembro de 2017**

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO JUNTO A INSTITUIÇÕES/ENTIDADES E CRIA O PROGRAMA ESTUDANTE TEM VEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal do Aracati**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. - A presente Lei trata da criação do programa ESTUDANTE TEM VEZ, no âmbito dos projetos de desenvolvimento educacional da Prefeitura Municipal do Aracati.

Art. 2°. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e/ou Contrato com instituições de ensino, com a finalidade de implantar, desenvolver e coordenar os estágios de ensino superior, ensino médio regular e profissionalizante nos órgãos da Administração Pública Municipal, oportunizando vagas a jovens estudantes.

Parágrafo Único: O estágio previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a fazer parte do programa municipal de governo.

Art. 3°. - Fica criado o Programa ESTUDANTE TEM VEZ, no âmbito da educação ofertada no município de Aracati, possibilitando a concessão de bolsas de estudo para estágio e podendo ser desenvolvido nas diversas áreas de conhecimento, de acordo com a linha de formação do estudante, observando a conveniência, a relevância e a necessidade municipal.

§ 1º - O Programa ESTUDANTE TEM VEZ destina-se a alunos com residência fixa em Aracati e que comprovem estar regularmente matriculados em instituição de ensino localizada neste município.

§ 2º - O Programa ESTUDANTE TEM VEZ destina-se, prioritariamente, a alunos carentes de recursos financeiros.

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



§ 3º - Os convênios e contratos que serão celebrados entre Prefeitura Municipal e instituições de ensino observarão o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4°. - São objetivos do Programa ESTUDANTE TEM VEZ:

I – Promover o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento e à formação do aluno para a vida cidadã e para o trabalho;

II – Proporcionar aos estudantes a complementação da formação escolar e o desenvolvimento de suas habilidades potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões e o aperfeiçoamento técnico-cultural;

III – Contribuir para o fortalecimento das redes e sistemas de ensino, da educação básica à educação superior, que funcionam no município de Aracati.

IV - Oportunizar o acesso às atividades do setor público, despertando no estudante o interesse na qualificação dos serviços públicos;

V – Criar e ampliar oportunidades, sob a lógica da inclusão socioeducacional, para jovens residentes em Aracati, prioritariamente para os de menor renda social.

VI – Favorecer aos jovens a garantia de direitos sociais, como a educação, o lazer, a iniciação ao trabalho, renda própria e o acesso a bens de consumo.

Art. 5°. - A atuação do estagiário dar-se-á da seguinte forma:

I – Se de nível superior ou educação profissional, desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação;

II – Se de nível médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, desempenhará atividades administrativas observando a conveniência administrativa e o interesse do órgão municipal;

III – Para atuar no âmbito do magistério, na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (tempo integral e tempo parcial), na função de auxiliar de sala de aula, o curso superior deverá ser de Licenciatura Plena, devendo o currículo acadêmico da área de formação do aluno possuir afinidade com esses níveis de ensino;

IV – Para atuar no âmbito do magistério, nos Anos Finais do Ensino Fundamental (tempo integral e tempo parcial), na função de auxiliar de sala de aula, as disciplinas

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



nas quais o estágio será desenvolvido deverão possuir afinidade com o currículo acadêmico do curso superior da área de formação do aluno;

V – Para atuar na Educação Especial, incluindo a função de auxiliar de sala de aula como cuidador de crianças com deficiência, o currículo acadêmico do curso superior do aluno deverá possuir afinidade com essa modalidade de ensino.

Parágrafo Único – As ofertas de vagas para as bolsas de estudo para estagiários do Programa ESTUDANTE TEM VEZ serão definidas em editais específicos.

Art. 6º. - O Programa ESTUDANTE TEM VEZ tem a seguinte definição, classificação e características:

I – Trata-se de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II – Deve ser realizado, por meio de estágio, em órgãos/unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar segundo disposto na regulamentação desta Lei;

III – O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático e de aperfeiçoamento técnico cultural.

Art. 7°. O estágio de que trata o art. 1º, desta lei, poderá se efetivar em duas modalidades:

I – Estágio obrigatório, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II – Estágio não obrigatório, que se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizando por sua livre escolha.

§ 1º - O estágio, tanto na hipótese do inciso I e do inciso II deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º - O estágio, tanto na hipótese do inciso I e do inciso II deste artigo, se adequará à necessidade da Administração Pública Municipal, conforme editais específicos que serão publicados para essa finalidade.

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Art. 8°. - O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, considerando, para efeito de prioridade de classificação do candidato, os seguintes critérios:

I – Contabilizar, como estudante, maior tempo de escola pública;

II – Ter menor renda familiar.

§ 1º – Os demais critérios do processo seletivo serão definidos e disciplinados em editais específicos.

§ 2º – As inscrições para a aquisição de bolsas de estudo para estágio serão feitas diretamente pelos estudantes junto aos órgãos municipais definidos em editais específicos.

§ 3º - Para que os alunos matriculados em instituições educacionais privadas participem do processo seletivo de bolsas de estudo para estágio é necessário que seja celebrado convênio entre a Prefeitura Municipal de Aracati e as respectivas instituições.

Art. 9°. - O órgão público da Administração Direta ou Indireta que se utilizar do programa de estágio, deverá dispor de estrutura administrativa que possibilite exercer as seguintes competências:

I – Indicar um profissional da secretaria/órgão em que o estágio está sendo realizado, para orientar e supervisionar o estudante;

II - Identificar as oportunidades de estágio existentes na secretaria/órgão, por área de formação;

III - Acompanhar e controlar o desempenho do estagiário e a efetiva atuação em sua área de formação;

IV – Avaliar, periodicamente, se a unidade administrativa onde o estagiário está atuando possibilita a aplicação prática dos conhecimentos de sua área de formação;

V – Responsabilizar-se pelo controle e realização do pagamento das bolsas de estudo, controle da frequência, acompanhamento e avaliação do estagiário e emissão de certificado ao final do estágio.

Art. 10 - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Art. 11 - O estagiário receberá bolsa de estudo pelo estágio realizado no âmbito do PROGRAMA ESTUDANTE TEM VEZ e poderá, na hipótese de estágio não obrigatório, receber, ainda, o auxílio-transporte, cujos critérios serão definidos em Decreto posterior.

Art. 12 - O valor mensal a ser pago a título de bolsa de estudo para estágio será definido anualmente por Decreto em conformidade com o curso e proporcional à carga horária do estagiário, até o limite de 30 (trinta) horas semanais, conforme descrito a seguir:

I – Até R$300,00 (trezentos reais) para alunos de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, com jornada de até 04 (quatro) horas diárias;

II – A partir de R$400,00 (quatrocentos reais) até R$500,00 (quinhentos reais) para alunos de nível técnico, conforme o curso e a jornada entre a mínima de 04 (quatro) horas diárias e máxima de 06 (seis) horas diárias;

III – A partir de R$500,00 (quinhentos reais), até R$600,00 (seiscentos reais) para alunos do ensino de nível superior, conforme o curso e a jornada entre a mínima de 04 (quatro) horas diárias e máxima de 06 (seis) horas diárias.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio fixado nos termos do caput deste artigo poderá ser revisado mediante edição de novo Decreto, levando em consideração o índice que vier a ser concedido aos servidores municipais, quando da revisão geral anual, prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

§ 2º Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estudo para estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na Administração Pública Municipal.

Art. 13 - A jornada de trabalho convencionada será de no máximo de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Nos casos de estágio obrigatório, a carga horária diária poderá ser flexibilizada para atender às especificidades do estágio e às necessidades do estagiário e da unidade de estágio.

Art. 14 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

Art. 15 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho.

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Art. 16 - O pagamento das bolsas de estudo para estágio será efetuado através de:

I - Recursos orçamentários próprios ou de créditos adicionais;

II - Quando cabível, com recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

§ 1º - Para o pagamento das bolsas de estudo para estágio, a Administração Pública Municipal observará a frequência do estagiário, que deverá ser diariamente registrada, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º - A classificação de manutenção e desenvolvimento do ensino observará o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 17 - A Administração Pública Municipal poderá conceder bolsas de estágios a estudantes em até 20% (vinte por cento) do total de servidores em exercício.

Parágrafo Único – Fica o Secretário da Casa Civil autorizado a adequar o quantitativo de bolsas, previstos no "*caput*" deste artigo, de acordo com a necessidade e conveniência administrativa de cada secretaria/órgão, mediante exposição de motivos devidamente fundamentada.

Art. 18 – A presente Lei, no que se fizer necessário, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Liberdade da Prefeitura Municipal do Aracati, em vinte de novembro de dois mil e dezessete.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL